

# Termo de Uso: Condições para uso dos recursos naturais por Balateiros de Monte Alegre/PA na Floresta Estadual do Paru<sup>1</sup>

Ana Paula de Araújo Gomes Cunha (UFPA)

## Introdução

Nota-se no Pará a gradativa adesão de Termo de Uso (TU), fundamentado na lei de gestão de Florestas Públicas como dispositivo jurídico de regularização de acesso e uso de recursos naturais em Unidades de Conservação (UC) de Uso Sustentável. As populações extrativistas que vivem no interior ou no entorno dessas UCs são levadas a adotarem práticas formais estranhas ao seus modos de vida. O que, sem dúvidas, tem provocado conflitos socioambientais em um cenário onde Estado e grupos locais disputam pelo domínio de território, com base em interesses e expectativas de direitos divergentes.

As reflexões que serão apresentadas partem do conflito entre balateiros e os órgãos gestores de uma unidade de conservação na Amazônia. Ultimamente se tornou recorrente conflitos entre comunidades tradicionais e órgãos gestores de florestas públicas (Silva, 2016). No contexto estudado, de um lado estão os balateiros e artesãos apoiados pelo Ministério Público do Estado do Pará (MPA/PA) juntamente com representantes da sociedade civil organizada, pesquisadores e colaboradores independentes, e do outro o ente público denominado Instituto de desenvolvimento Florestal do Pará (Ideflor-bio).

Desde a década de 1930 os balateiros de Monte Alegre/PA extraem regularmente balata (látex da árvore *manilkara bidentada*) ao longo do rio Maicuru localizado na área delimitada em 2006 como Floresta Estadual (Flota) do Paru<sup>2</sup>. Atualmente fornecem essa matéria-prima para produção do artesanato de balata que é reconhecido como patrimônio cultural do Estado do Pará desde de 2014. Tanto a atividade extrativista quanto a produção do artesanato estão ameaçadas desde da criação da Flota, e por seus posteriores desdobramentos: restrições de acesso e de uso de recursos naturais, concessões florestais, chegada de empresas madeireiras e exploradores clandestinos, entre outros. Os balateiros ausentes do Plano de Manejo<sup>3</sup> da UC,

---

<sup>1</sup> VIII ENADIR GT02. Conflitos socioambientais, Direitos Humanos e antropologia do direito

<sup>2</sup> A Flota Paru ocupa 3,6 milhões de hectares, abrangendo áreas dos municípios de Almeirim, Monte Alegre, Alenquer, Óbidos e Prainha, no oeste do Pará. A Flota Trombetas tem 3,2 milhões de hectares, incidindo nos municípios de Oriximiná, Óbidos e Alenquer. Ambas ficam na Calha Norte do rio Amazonas, em uma região que abriga o maior bloco de Unidades de Conservação e Terras Indígenas do mundo.

<sup>3</sup> Plano de Manejo é o instrumento que consolida regras de uso da UC. Deve ser elaborado pelo poder público até cinco anos depois da criação da unidade, assegurando-se o direito de participação da população interessada em todas as suas etapas. O documento deve considerar a vida econômica e social das comunidades existentes no interior e no entorno da UC, de modo a prever a eventual inclusão das mesmas nas medidas de gestão da área

foram instados pelo Ideflor-bio em 2015 a compor uma minuta de TU para regularizar o acesso e uso dos recursos naturais na Flota do Paru.

O foco deste trabalho foi analisar como e em que medida o TU tem assegurado os direitos de acesso e uso de populações tradicionais a partir do caso particular dos balateiros. Assim, foram realizadas observações no processo de implantação do TU, desde da mobilização junto ao ex-presidente dos Balateiros da Calha Norte à reunião de discussão e aprovação da proposta de TU. Também, pesquisa bibliográfica referentes ao tema, registros audiovisuais e pesquisa nos documentos produzidos ao longo das discussões do TU (atas, editais e outros) que possibilitaram melhor entendimento do seu andamento.

### **Unidades de conservação e populações tradicionais**

Os primeiros objetivos que conduziram a criação de áreas protegidas no Brasil estavam relacionados a grande relevância dada à beleza das paisagens consideradas “prístinas” ou “puras”. Portanto, a pretensão era proteger espaços que aparentemente não teriam sido afetados pela ação antrópica (Besusan, 2014). A lógica preservacionista orientou por muito tempo as estratégias de conservação brasileiras, a questão da presença de populações tradicionais em áreas protegidas, foi alvo de diversos embates na construção de política públicas ambientais.

O art. 225 da Constituição Federal de 1988 garante a todos um “meio ambiente ecologicamente equilibrado” e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Sendo assim, o Poder Público tem o dever de definir “espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos” isso demonstra que o Poder Público para garantir um “meio ambiente ecologicamente equilibrado, tem que criar áreas protegidas. Assim, advém a possibilidade e o apoio para o estabelecimento da estratégia de criar espaços protegidos para conservar a natureza (Besusan, 2014).

Dessa forma, com o suporte que a Constituição Federal de 1988 concedeu complementado com as experiências e categorias<sup>4</sup> já existentes, o país institui pela Lei nº 9.985/2000 o Sistema de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC). O SNUC categoriza as unidades de conservação em dois tipos: (i) unidades de proteção integral – com a manutenção dos ecossistemas livres de modificações provocada por intervenção humana, permitindo somente a utilização indireta das suas propriedades naturais, e (ii) unidades de uso sustentável

---

<sup>4</sup> As categorias de áreas protegidas anteriores ao Sistema de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) eram separadas em dois grupos: uso indireto, incluindo as que não admitia uso para além da visitaç o ou da pesquisa cient fica; e uso direto, abrangendo espa os que admitiam o uso factual dos recursos naturais, como a explora o de madeira em florestas nacionais e o extrativismo nas reservas extrativistas.

– visando compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parte dos seus recursos naturais. Os dois tipos se subdividem em outras categorias, com específicas propostas de conservação.

Basicamente, a diferença entre as unidades de proteção integral e de uso sustentável reside no tipo de relação com o elemento humano que cada uma delas enseja. Nas primeiras, caracterizadas pelo viés preservacionista baseado na noção de natureza intocada, como menciona Little (2002), o ambiente é compreendido como uma dimensão separada dos valores culturais (Pimentel; Ribeiro, 2017). Logo, a presença humana é proibida ou, em casos específicos, tolerada para finalidades predeterminadas. Já nas unidades de uso sustentável, há regulamentos incidentes à presença humana a fim de conciliá-la com a proteção da natureza, ao mesmo tempo garantindo a existência digna das gerações presentes e futuras, inclusive das comunidades tradicionais cujos modos de vida estão profundamente conectados com a natureza (Almeida, 2008; Shiraishi-Neto, 2007).

Contudo, com exceção das reservas extrativistas, as UC de Uso sustentável foram idealizadas sobretudo para fomentar a exploração sustentável dos recursos naturais e não para amparar humanos. Embora, exista populações que vivam no interior e no entorno dessas unidades, elas não são levadas em conta primordialmente na projeção de exploração dos recursos naturais. As UCs de Uso sustentável favorecem outros usos da floresta, que constantemente diferem das demandas das populações locais, e assim os seus modos de vida são comprometidos, formando conflitos socioambientais (Sawyer, 2011)

A complexidade dessa problemática oportuniza a elaboração de políticas específicas que atendam os direitos das populações tradicionais vinculadas com a conservação dos recursos florestais. Inúmeros conflitos jurídicos acontecem em torno da implantação de Unidades de conservação em terras tradicionalmente ocupadas<sup>5</sup>, as soluções dadas a esses conflitos são diversas e específicas, já que a rigor, só é possível desfazer essa sobreposição por meio de lei que modifique os limites determinados para a UC. Algumas estratégias adotadas para aliar diferentes interesses são Contratos de Concessão do Direito Real de Uso (CCDRU), Termos de Compromisso (TC), entre outros.

Santilli (2014, p.407) afirma que por mais que os conflitos entre UC e populações não finalizem, esses institutos *sui generis* “dão eficácia concreta à constituição” ao passo que alcançam a conciliação de diretos, sem prejudicar as populações e a área de proteção ambiental.

---

<sup>5</sup> Segundo Almeida (2004; 2008), essa categoria abrange diversas particularidades de apropriação da terra e dos recursos naturais, baseadas em regras de uso comum e exercidas tanto em regimes de propriedade quanto de posse, de forma contínua ou temporária.

Aplicar tais medidas coincide com o art. 3º do Anexo do Decreto nº 6.040/07 da Política Nacional do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais que determina:

1. Garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;
2. Solucionar ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

É nessas condições que os termos de uso são indicados na qualidade de ferramenta que visa auxiliar na gestão de florestas públicas. Admitindo erros no processo de implantação dessas UC, os TU propõem-se a reestabelecer direitos negligenciados a determinados grupos sociais desde da criação das unidades até mesmo nos Planos de Manejo. Implementam-no devido as reivindicações dos interessados, buscando cumprir o PNPCT e o SNUC, que manifesta proteção de recursos naturais necessários à subsistência das comunidades tradicionais. Além disso, os termos de uso buscam reduzir as “assimetrias entre atores sociais para atuarem na tomada de decisão” (Mendonça; Talbot; Macedo, 2014, p. 285)

### **Os balateiros e o termo de uso**

Os balateiros são extrativistas de um tipo de látex extraído da árvore conhecida popularmente como balateira (*Manilkara bidentata*). Esse látex ou “leite”, como é chamado na linguagem local, é transformado em blocos sólidos, denominados de balata. A extração é realizada predominantemente por homens e movimentou a economia do Pará entre as décadas de 1930 e 1960, tornando-se um dos principais produtos de exportação do estado para indústrias europeias e americanas. Na época, foi utilizada para confecção de cabos de telecomunicação, bolas de golfe, material dentário, correias de transmissão e outros produtos (Carvalho, 2013). Nesse tempo áureo da balata, centenas de homens foram balateiros, especialmente de cidades como Monte Alegre, Almeirim e Alenquer, no Oeste do Pará. Nesse período, as relações de trabalho eram baseadas no sistema de aviação que segundo Aramburu (1994, p. 1) “[...] se consolidou como sistema de comercialização e se constituiu em senha de identidade da sociedade amazônica”.

Após perder o valor comercial devido às indústrias substituírem a balata por materiais sintéticos em 1960, dois balateiros de Monte Alegre, utilizando os blocos de balatas que não

foram vendidos, começaram a confeccionar manualmente peças em miniatura de animais nativos da Amazônia. Foi observando esses dois balateiros que a geração de artesãos atual aprendeu e se profissionalizou, o que tornou a principal renda ou até mesmo única para a maioria deles (Silva, 2016). Hoje, os artesãos de balata possuem um vasto repertório de peças, além de animais nativos, eles também reproduzem humanos, comportamentos do cotidiano amazônico e também personagens das mitologias amazônicas. Quatro deles moram em Belém, dois moram em Monte Alegre e um mora em Santarém.

Além da venda feita sob encomenda para empreendedores regionais, nacionais e internacionais que revendem as peças, os quatro que moram em Belém também vendem semanalmente aos domingos na Praça da República, onde acontece uma feira com vários produtores de variados tipos de artesanato. Na última década o artesanato de balata foi notavelmente reconhecido devido ao certificado da 3ª edição do prêmio de Reconhecimento de Excelência da Unesco para os produtos artesanais do Mercosul e pela declaração de Patrimônio Cultural do Estado do Pará pela Lei nº 8.073/2014.

A dinâmica da cadeia produtiva de balata inicia a partir da demanda de matéria-prima dos artesãos que encomendam com um pequeno grupo de extrativistas moradores da cidade e comunidades rurais de Monte Alegre, cidade localizada às margens do rio Gurupatuba, um afluente da margem esquerda do rio Amazonas. Nos 1.815.251 hectares do município existem grandes extensões abrangidas por áreas protegidas, inclusive a Floresta Estadual do Paru (Flota Paru), onde se localizam os balatais (aglomeração de balateiras). É no interior dessa unidade de conservação que os balateiros têm uma longa história de uso dos recursos naturais e também forte relação afetiva. Por décadas frequentam as florestas de balatais sazonalmente no período chuvoso, quando a cheia do rio Maicuru e seus afluentes facilita a locomoção feita por alguns trechos com embarcação, visto que no percurso se tem a presença de rochas. Lá permanecem em média seis meses, vivendo da alimentação que levam, do próprio cultivo nas florestas e também de caça, pesca, frutos, etc.

As formas tradicionais de acesso e uso dos extrativistas vêm sendo ameaçadas desde 2006, com a criação de Unidades de Conservação (UC) no Pará. A Flota Paru, que está na categoria de UC de Uso Sustentável, consente o uso sustentável de recursos florestais madeireiros e não madeireiros e tem como intuito contribuir para a conservação e manutenção da função ecológica da natureza. Ademais, as categorias de Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais admitem a permanência de populações tradicionais quando estão de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo da UC.

Nos estudos que antecedem a implementação de uma UC que analisa os diferentes usos da floresta, bem como as populações tradicionais existentes que fazem o uso do território (Decreto nº 4.340/02), que regulamenta o SNUC, os balateiros foram dados como extintos e sua atividade de extração também. Como consequência, não foram incluídos no Plano de Manejo aprovado em 2010. Em mais de 200 páginas de documento, foram citados somente duas vezes (Carvalho; Silva, 2017). Além disso, outro projeto da Lei de Gestão de Florestas Públicas é a criação de Unidades de Manejo Florestal (UMFs), áreas destinadas para empresas manearem os produtos e serviços da floresta sem colocar em risco a sua sustentabilidade. As áreas são consentidas por meio de processos licitatórios e os fundos gerados por essas concessões são direcionados para o estado, municípios e projetos. Nessas condições, três áreas destinadas à concessão florestal ficaram sobrepostas aos balatais em 2013. Desse modo, os balateiros se depararam com o perigo do corte das balateiras, visto que as empresas, sobretudo, fazem o uso madeireiro. Ademais, com a ameaça de perderem o direito de acesso e uso da floresta.

No ano de 2014, o Ministério Público Estadual/PA (MPE/PA) abriu um inquérito civil público com o objetivo de apontar os possíveis erros no processo de criação e gestão da UC e também garantir o direito de acesso aos balatais dentro das UMFs, bem como, a proibição do corte das balateiras. No decorrer desse processo, os balateiros necessitaram obter uma personalidade jurídica e criaram uma associação denominada de Associação dos Balateiros da Calha Norte afim de apresentarem suas reivindicações diante das empresas e do Estado. A associação, desde então, enfrentou inúmeras dificuldades de manutenção decorrentes da própria natureza jurídico-formal que o grupo teve de adotar, absolutamente estranha às suas práticas convencionais de organização para o trabalho extrativista.

Em 2015, o MPE/PA interveio e levou a elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que foi assinado pela Associação dos Balateiros da Calha Norte, pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade (Ideflor-bio) e por uma concessionária. O TAC assegura o direito dos balateiros a utilizar os recursos florestais das UMFs. Uma previsão dele é a implementação de um Termo de Uso que especifique e regule as condições de acesso e de extração da balata na Flota Paru, por exemplo: períodos, locais, modos de fazer e indivíduos autorizados à prática do extrativismo.

As primeiras discussões a respeito do Termo aconteceram em 2013, na audiência pública de apresentação do pré-edital de licitação das UMFs sobrepostas aos balatais. Na audiência, uma minuta do respectivo documento estava anexada ao edital. O TU proposto pelo

Ideflor-bio foi apresentado como ferramenta elaborada para conciliar a atividade extrativista com a exploração de madeira, assegurando que o uso da floresta dos balateiros e concessionários não ocorreria simultaneamente.

No entanto, os balateiros só discutiram os aspectos do edital de concessão, um ano depois, na ocasião de fundação de sua associação. Eles aceitaram a proposição de conciliar o uso dos recursos naturais com os concessionários, desde que eles assumissem o compromisso de não “[...] deixarem troncos em igarapés de modo a dificultar a navegação dos extrativistas até os balatais ou espantarem da área caças que poderiam ser utilizadas na alimentação dos extrativistas durante a expedição [...]” (ASSOCIAÇÃO HORTOFLORESTAL DE MONTE ALEGRE, 2014).

Em contrapartida, não acataram as medidas propostas pelo idelflor-bio para regular seu acesso e uso da flota. O alvo dos questionamentos foi a previsão de ter autorização apenas para explorar a balata. Afinal, passam por volta de seis meses na floresta e alimentam-se de peixes, caça, frutos e outros recursos naturais complementados com os alimentos que levam para os balatais. Dessa forma, a autorização dos outros recursos florestais é indispensável, e independe de o concessionário ter direitos de exploração dos produtos madeireiros e não madeireiros.

Além desse ponto, outros foram discutidos na minuta do termo de uso proposta pelo idelflor-bio como: 1) o conjunto de técnicas de manejo sustentado a ser empregado; 2) a quantificação do uso do recurso; e 3) a quantidade de pessoas envolvidas na extração de balata. Sobre o primeiro, notaram que as técnicas usadas advém do conhecimento empírico e por mais que possam retrata-las e executá-las para que os órgãos ambientais confirmem, não conhecem os parâmetros técnicos e científicos para avaliar sua sustentabilidade. A respeito da quantidade de balata e extrativistas que estariam compreendidos na exploração, comunicaram que:

[...] o volume de balata extraída depende da demanda dos artesãos de balata e outros eventuais compradores; que [os balateiros] estão sendo procurados por novos artesãos e aprendizes além de empresas e entidades não governamentais interessadas em comprar balata para fabricar materiais odontológicos e chiclete; e então acreditam que o volume de extração pode aumentar nos próximos anos; que em função disso balateiros inativos podem voltar a exercer a atividade e que novos balateiros podem ser formados na profissão (Associação Hortoflorestal de Monte Alegre, 2014)

Os balateiros não se reuniram entre 2014 e 2017, sobretudo por conta da estrutura da Associação dos Balateiros da Calha Norte. Eles não possuem relações sociais fora dos balatais, não moram na mesma comunidade e não são adeptos a situações formais. Contudo, a tomada de decisões a respeito do termo de uso, cujo o encaminhamento tinha sido determinado no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) demandava discussões de todos que vinham trabalhando nas últimas expedições.

Para essa reunião acontecer foi necessário um planejamento com antecedência de mais de vinte dias, percorrendo de motocicleta diversas comunidades da zona rural de Monte Alegre, em razão dos balateiros morarem em comunidades distintas e não possuírem acesso a telefonia ou internet e ainda custear um valor significativo por conta da distância. Somente o presidente da associação, José Santana (Zeca) morava na cidade, e só ele sabia exatamente o caminho de cada comunidade. Visitar os balateiros para convidá-los para uma reunião está longe de ser um ato formal, foi necessário conversar e esclarecer a importância da reunião e reforçar questões relacionadas a direitos coletivos e socioambientais.

Finalmente em maio de 2017, o grupo se reuniu para avaliar a minuta elaborada pelo ideflor-bio e propor modificações no texto. No início da reunião o ex-presidente da associação justificou a importância do encontro e formulação do termo de uso:

Outro tempo, a gente ia, chegava lá, trabalhava, sem dizer para ninguém. Hoje não está mais assim, tem que legalizar tudinho, para entrarmos legalizados, para ninguém chegar lá e dizer: Não pode trabalhar aqui ou não pode fazer isso ou aquilo (UFOPA, 2017, p. 39).

Surgiu como primeiro ponto de discussão a necessidade do uso de outros recursos florestais e logo foi produzido uma nova redação para a cláusula proposta pelo ideflor-bio:

Durante os períodos de permanência dos extrativistas de balata na Floresta Estadual do Paru, poderão ser explorados com finalidade exclusiva de subsistência outros recursos naturais necessários à sua manutenção dentro da FLOTA do Paru, que efetivem a promoção social e econômica dos modos tradicionais de produção de balata, a salvaguarda dos conhecimentos tradicionais, da cultura e dos modos de vida dos balateiros (ABCN, 2017, p. 1-2).

A respeito dos critérios das expedições exploratórias, o grupo apontou a sazonalidade do trabalho de extração no termo de uso, ponderando que os períodos de permanência na floresta necessitam ser ajustáveis por conta da própria natureza da atividade e possíveis imprevistos que possam afetar a entrada e saídas dos balatais. No entanto, como terão que informar a data de entrada na UC com antecedência mínima de 30 dias ao Ideflor-bio e ao concessionário, adicionaram na nova minuta de TU uma garanti de acesso prévio à UC com o intuito de inspecionar as condições de acesso e de produtividade dos balatais que desejam explorar.

Entre os pontos mais complexo está a dimensão das atividades de exploração de balata autorizadas pelo TU. Conforme outros momentos os balateiros demandaram o direito de explorar todos os balatais que existem ao longo do rio Maicuru, argumentando que para as árvores cortadas se regenerarem necessitam de um intervalo de 20 a 30 anos para serem exploradas novamente. Dessa forma, não aceitaram a proposição da 2ª de que “[...] as atividades



exploratórias previstas neste Termo de Uso serão executadas na UMF ..... com área total de XX hectares” (Ideflor-bio, 2013a, p. 3) e foi convertida na seguinte redação:

As atividades exploratórias previstas neste Termo de Uso serão executadas nos balatais compreendidos no interior da Floresta Estadual do Paru, especialmente aqueles situados ao longo da calha do rio Maicuru, acessíveis através de seus inúmeros igarapés (ABCN, 2017, p. 2).

Tendo em conta que a minuta do termo de uso deixou subtendido a demanda de apresentação de um levantamento das áreas de exploração georreferenciadas, os balateiros alegaram que os balatais que exploram poderiam ser facilmente identificados pelo órgão florestal:

Nossas balateiras são tudo demarcadas, têm 50 anos e são tudo demarcadas. Nunca some aquele sinal, onde o facão passou. Nunca some, está marcado até hoje. Só não aquelas jovens, que eram bem jovens na época e agora são formadas, [essas] não têm marca. As mais velhas todas têm (Comunicação pessoal de José Santana, Monte Alegre, 29 mai 2017).

Ainda argumentaram que se os balatais não foram adequadamente mapeados nos estudos que antecederam a criação da floresta Estadual do Paru no seu Plano de Manejo, então, novos estudos deveriam ser realizados pelos órgãos ambientais com esse objetivo, sem transferir esse encargo aos balateiros. Por fim, ressaltaram que os técnicos e dirigentes dos órgãos ambientais de Estado deveriam tomar conhecimento da realidade dos grupos para quem impõe as regras: “Era bom que [xxx] fosse lá, que [xxx] ia ver como é as coisas. [Os técnicos] Se formam em floresta [ciências florestais] mas não entendem para conhecer mais do que eu” (Comunicação pessoal de José Santana, Monte Alegre, 29 mai 2017).

Finalizada a proposta de termo de uso, lida em voz alta e ratificada quando necessário e aprovada pelo grupo. O documento foi protocolado por portador da Associação dos balateiros da Calha Norte depois de alguns dias na sede do Ideflor-bio, em Belém, e até hoje não foi assinado.

## **Conclusões**

A partir do caso particular dos balateiros foi demonstrado como o termo de uso pretende regular o uso dos recursos florestais de comunidades tradicionais, trazendo suas diferentes expressões para o plano institucional. O que, sem dúvida, propicia problemas distintos daqueles que geram a necessidade de regularização do acesso dessas comunidades às UC. Os TU são produzidos no bojo de um movimento de juridicização das relações sociais, marcado pela

“regulamentação jurídica de aspectos da vida social até agora submetidos apenas a normas sociais informais” (Habermas, 1987, p. 186). Como apresentado, isso traz custos simbólicos evidentes.

Notamos que a demanda de institucionalização dos TU de designar os períodos, locais, modos de fazer e indivíduos autorizados para extrair balata, conduziu os balateiros a adotarem procedimentos técnicos jurídicos e administrativos para garantir seus direitos de acesso e uso à UC. Para os extrativistas que se enxergam como parte integrante dessa floresta, a racionalidade administrativa do Estado parece não caber. Como ironizou um balateiro, “nós mesmos que somos os extrativistas, que vivemos na área, tem que ser legalizado, pedir autorização e tudo. Nós que somos primatas de lá!” — ao que outro retrucou: “[agora] tem que tirar passaporte para a floresta”.

“Tirar passaporte” ou adquirir o “passe livre”, como dizem, inclui a necessidade de participarem de reuniões entre si, reuniões com gestores e técnicos ambientais e audiências com o Ministério Público, além de executarem a análise de cláusulas contratuais propostas pelo Estado e a produção escrita de contrapropostas. No caminho de formalização e burocratização das atividades extrativistas tradicionais, não é suficiente ter conhecimento profundo da floresta, como também é necessário acionar saberes jurídicos e antropológicos.

Nesse processo, as diferentes visões e as conflitantes percepções do direito, que surgem entre os extrativistas e os gestores das UC, descortinam as complexidades da execução das leis ambientais a respeito dos fatos de interesse de comunidades locais. Embora o TU constitua um instrumento jurídico-administrativo para assegurar direitos coletivos, a juridicização das relações sociais engendrada no termo de uso fere, na prática, o modo de vida e a forma de organização próprios aos balateiros. Esse, entre outros fatores, indica limitações do instrumento quanto a regulamentar a exploração de balata na área protegida.

## Referências

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, [S.l.], v. 6, n. 1, p. 9, maio 2004. ISSN 2317-1529. Disponível em: <<http://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/102/86>>. Acesso em: 12 mar. 2023.

\_\_\_\_\_. **Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faixinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas.** Manaus: PGSCA–UFAM, 2008.

ARAMBURU, M. Aviamento, modernidade e pós-modernidade na Amazônia. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, n. 25, ano 9, 1994.

ASSOCIAÇÃO HORTOFLORESTAL DE MONTE ALEGRE. **Ata da reunião com balateiros ativos e inativos de Monte Alegre**. Monte Alegre, 23 mar. 2014.

BENSUSAN, Nurit. Diversidade e Unidade: um dilema constante. Uma breve história da ideia de conservar a natureza em áreas protegidas e seus dilemas. Em: \_\_\_\_\_ (Org). **A diversidade cabe na unidade? Áreas Protegidas no Brasil**. Brasília: IEB Mil Folhas, 2014.

CARVALHO, L. G. Relações de Trabalho nos Balatais do Pará. **Horizontes Antropológicos**. Porto Alegre, ano 19, n 39, p. 373-400, jan/jun. 2013.

\_\_\_\_\_; SILVA, M.A. Os Balateiros da Calha Norte: A emergência de um grupo diante das concessões florestais no Pará. **Revista Antropolítica**. n. 42, Niterói, p.164-198, 1. sem. 2017.

HABERMAS, Jürgen. Tendências da juridicização. **Sociologia**, n. 2, p. 185-204, 1987

LITTLE, P. E. Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: Por uma Antropologia da Territorialidade. **Série Antropologia**. Brasília, 2002.

MENDONÇA, Felipe; TALBOT, Virginia; MACEDO, Schulz. Reflexões sobre participação social em unidades de conservação e a contribuição do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. In: BENSUSAN, Nurit (Org). **A diversidade cabe na unidade? Áreas Protegidas no Brasil**. Brasília: Ieb Mil Folhas, 2014.

PIMENTEL, M. A. S.; RIBEIRO, W. C. Populações tradicionais e conflitos em áreas protegidas. **GEOUSP: Espaço e Tempo (Online)**, v. 20, n. 2, p. 224, 2017.

SANTILLI, Juliana. Áreas protegidas e direitos de povos e comunidades tradicionais. In: BENSUSAN, Nurit (Org). **A diversidade cabe na unidade? Áreas Protegidas no Brasil**. Brasília: Ieb Mil Folhas, 2014

SAWYER, Donald. Unidades de conservação, uso sustentável e funções socioecossistêmicas na Amazônia e no Brasil. In: SAUER, Sérgio; ALMEIDA, Wellington (Org). **Terras e territórios na Amazônia: demandas, desafios e perspectivas**. Brasília: Unb. 2011.

SHIRAISHI-NETO, J. Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil. p. 224, 2007.

SILVA, Marcelo Araújo da. **Condições de efetivação dos Direitos Ambientais de um grupo de Balateiros diante das Concessões Florestais na Flota Do Paru**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA. 2016. 99 p.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA). **Balata: natureza e cultura de Monte Alegre: catálogo**. Santarém: UFOPA, 2017. Disponível em: <[https://issuu.com/publicacoesufopa/docs/balata\\_-\\_cat\\_\\_logo](https://issuu.com/publicacoesufopa/docs/balata_-_cat__logo)>. Acesso em: 29 jun. 2023.